

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS DETERMINA QUE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVE SER PAGA

12/03/2018

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS DETERMINOU SER OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL POR TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE CONCEDER AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE ASSEMBLEIA GERAL



Foto: reprodução/Internet

Na terça-feira, 6 de março, o superintendente regional do trabalho em Goiás, Degmar Pereira, emitiu parecer sobre a cobrança do imposto sindical 2018. No documento, ele deixa claro que a contribuição sindical não acabou mesmo com o advento da reforma trabalhista. Para o superintendente, a não obrigatoriedade do pagamento do imposto sindical pode ser extinta através de autorização dada em assembleia geral realizada com trabalhadores da respectiva categoria profissional.

Segundo Degmar, a Lei 13.467/2017 é inconstitucional em relação à facultatividade do pagamento do imposto sindical, além de também proporcionar ambiguidade e confusão na interpretação da norma legal em relação ao custeio sindical. De acordo com a nova lei, a contribuição sindical será obrigatória desde que autorizada de forma prévia e expressa pelos trabalhadores da categoria profissional. “Porém, ela não trouxe a obrigatoriedade em seu texto de que esta autorização se desse de forma individual”, explicou Degmar.

Neste sentido, havendo a autorização prévia e expressa dos trabalhadores, mesmo que de forma coletiva, a contribuição sindical deve ser descontada e repassada à entidade sindical, inclusive sob pena de incidência de multa às empregadoras que não observarem e cumprirem tal obrigação legal.

Veja, na íntegra, o parecer do superintendente regional do trabalho em Goiás:



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

PARECER SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Prezado Empresário / Dirigente Sindical,

Necessário se faz relatar inicialmente que a Contribuição Sindical é considerada um imposto e existe para o fortalecimento do sistema confederativo, tanto que de sua arrecadação a maior parte destina-se ao sindicato da respectiva categoria (60%). O restante é dividido entre federação (15%), confederação (5%), central, se houver (10%), e Fundo de Amparo ao Trabalhador, do governo (10%). Caso não haja central sindical, a este último correspondem 20% do montante.

Contata-se que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) vêm gerando muita distorção na interpretação quanto à forma de custeio das entidades sindicais. Diferentemente do que vem sendo repassado amplamente, a despeito das mudanças contidas na nova norma, a Contribuição Sindical **NÃO** acabou.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, essa Contribuição necessita que seja prévia e expressamente autorizada, porém a lei não trouxe a obrigatoriedade em seu texto de que esta autorização se desse de forma individual, assim sendo, diversas entidades sindicais estão realizando assembléias para colher a autorização prévia e expressa de forma coletiva. Portanto, a autorização feita por meio de Assembléia Geral da categoria convocada para esse fim e de acordo com as regras estatutárias de cada entidade, faz parte do Direito Coletivo e não individual, nestes moldes, com a autorização prévia e expressa em assembléia, agora necessária, diferentemente de antes, a Contribuição Sindical passaria a ser obrigatória. O entendimento que se tem é que a assembléia, instância democrática máxima que tem o poder de aprovar uma Convenção Coletiva com repercussão para todos os trabalhadores de uma categoria, também pode autorizar o desconto da Contribuição Sindical Anual para todos, conforme já relatado acima, neste caso o Ministério do Trabalho não se oporá em registrar os instrumentos normativos que contenham tais dispositivos.

Portanto, constando em documento coletivo aprovado prévio e expressamente, bem como contendo os requisitos legais e estatutários para assembléia, a contribuição sindical pode ser descontada. Lembrando ainda que o descumprimento de instrumento coletivo legalmente constituído, enseja auto de infração e multa trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho. Assim, notória controvérsia sobre este assunto, o mesmo deve ser levado e decidido pela Justiça Trabalhista ao analisar que a teor da lei, tal contribuição não é mais obrigatória, ao passo que se previsto em instrumento coletivo de trabalho este se sobreporá ao legislado.

Respeitosamente,

Goiânia, 06 de março de 2018.

Degmar Jacinto Pereira
Superintendente Regional
do Trabalho e Emprego em Goiás
Portaria nº 799 de 13/07/2015

DEGMAR JACINTO PEREIRA
Superintendente Regional do Trabalho em Goiás